



SES

Fls _____

Rub

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO N°. 026/2021/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 069/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 209455/2020

**O PRESENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM NA CAPITAL PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE E SUAS UNIDADES, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa HARAQUI HOTELARIA – EIRELI EPP, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº. 18.444.677/0001-84, localizada sito à Avenida Presidente Getúlio Vargas - nº. 262 – Bairro Centro – CEP: 78.005-370 em Cuiabá/MT - telefone (65) 3028-4200 e e-mail: priscila@meplicitacoes.com.br, neste ato representado pela Sra. PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.616.831-8 – SSP/PR e Cadastrado no CPF nº. 075.082.869-28.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 209455/2020, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2020, do tipo menor preço por grupo único, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:



SES

Fls _____

Rub

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como “*Contratação de empresa especializada em serviços de Hospedagem na Capital para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde e suas unidades*”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, tendo **início em 26/02/2021** e **termino em 25/02/2022**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.2 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1 Para fins de assinatura do contrato, a Adjudicatária apresentará garantia contratual nos termos do art. 56 da 8.666/93, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. (SÚMULA Nº 275 – TCU).

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO STANDART SINGLE • Ar Condicionado; • TV colorida; • Frigobar; • Banheiro Privativo; • Telefone; • Incluso café da manhã; • Sem translado.	DIARIA	1.118	119,32	133.399,76
02	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO STANDART DUPLO • Ar Condicionado • TV colorida; • Frigobar; • Banheiro Privativo; • Telefone;	DIARIA	1.940	143,55	278.487,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES
Fls _____
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

	<ul style="list-style-type: none"> • Incluso café da manhã; • Sem translado. 				
03	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO, <ul style="list-style-type: none"> • Ar Condicionado; • TV colorida; • Frigobar; • Banheiro Privativo:: • Telefone; • Incluso café da manhã; • Sem translado. 	DIARIA	988	171,55	169.491,40
VALOR TOTAL					581.378,16

4.2 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 581.378,16 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

4.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os itens, as especificações, unidade, as quantidades, encontra-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
01	<p>HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO STANDART SINGLE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ar Condicionado; • TV colorida; • Frigobar; • Banheiro Privativo; • Telefone; • Incluso café da manhã; • Sem translado. 	DI	1118



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES

FIs _____

Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

02	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO STANDARD DUPLO • Ar Condicionado; • TV colorida; • Frigobar; • Banheiro Privativo; • Telefone; • Incluso café da manhã; • Sem translado.	DI	1940
03	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRÍPLA • Ar Condicionado; • TV colorida; • Frigobar; • Banheiro Privativo;; • Telefone; • Incluso café da manhã; • Sem translado.	DI	988

6 CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A prestação de serviços poderá ocorrer, no interesse da Administração, em dias úteis, finais de semana, feriados, conforme a necessidade do serviço.

6.2 Proceder a reservas para todos os eventos da Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; mediante ordem de serviço no qual constará, período de reserva e tipo de apartamento, número total de diárias e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas à relação nominal dos hóspedes.

6.2.1 Dentro do prazo acima estipulado á Contratada deverá confirmar a reserva via e-mail, indicando todas as informações necessárias à prestação do serviço ao Contratante.

6.3 Nos casos de notificações de inclusão, substituição, desistência de pessoas, a Contratada deverá dispor de estrutura e flexibilidade para atender as solicitações Contratante, principalmente em casos de imperiosa necessidade da Administração, caso fortuito, força maior, não implicando em ônus para o Contratante.

6.4 Não serão admitidas a cobrança de taxa por desistência de pessoas, desde informado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo Contratante. Em casos de imperiosa necessidade da Administração, caso fortuito ou força maior, não implicando em ônus para o Contratante.

6.5 Não ocorrendo o evento, desde que o Contratante informe a Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o evento, não haverá qualquer tipo de ressarcimento á Contratada, a menos que o mesmo já tenha iniciado, quando então as despesas incorridas, devidamente comprovado, deverão ser submetidas ao Contratante, para fins de análise quanto ao seu ressarcimento.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES

FIs _____

Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

6.6 O programa de prestação de serviços será executado parceladamente, conforme necessidade da Contratante mediante emissão de Ordem de Serviço, que será enviada à Contratada por e-mail, sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela Contratada.

6.7 A Contratada deverá executar efetivamente o objeto desta contratação, ou seja, assumir todas as providências necessárias de forma a proporcionar condições adequadas de hospedagem.

6.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários.

6.8.1 Apresentar a efetiva comprovação dos serviços, controle de entrada e saída de hóspede:

- Tipo Check-in (Assinatura legível) / Check-out (Assinatura legível).

6.9 As especificações dos serviços deverá ter no mínimo 03 (três) estrelas, o que garantirá uma qualidade às hospedagens solicitadas pela SES. Conforme a Portaria Ministerial MTur nº. 100 de 16/06/2011 na Cartilha do Processo de Classificação, do Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem, para o padrão 03 (três) estrelas, o hotel deve ter, no mínimo:

- * Serviço de recepção aberto por 18 horas e acessível por telefone durante 24 horas;
- * Serviço de mensageiro no período de 16 horas;
- * Área útil da Unidade de Habitação - UH, exceto banheiro, com 13 m² (mínimo 80%);
- * Banheiro nas UH com 3 m² (mínimo 80% das UH);
- * Troca de roupas de cama em dias alternados;
- * Troca de roupas de banho diariamente;
- * Serviço de lavanderia;
- * Sala de estar com televisão;
- * Televisão em 100% das UH;
- * Canais de TV por assinatura em 100% das UH;
- * Acesso à internet nas áreas sociais e nas UH;
- * Serviço de facilidades de escritório virtual;
- * Mini refrigerador em 100% das UH;
- * Climatização (refrigeração/ventilação forçada/calefação) adequada em 100% das UH;
- * Restaurante;
- * Serviço de café da manhã;
- * Área de estacionamento;
- * Programa de treinamento para empregados;
- * Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica e de água;
- * Medidas permanentes para o gerenciamento de resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem;
- * Monitoramento das expectativas e impressões do hóspede em relação aos serviços ofertados, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e solucioná-las;
- * Pagamento com cartão de crédito ou de débito.

6.10 A Contratada deverá possuir, acomodações para hóspedes portadores de necessidades especiais (P.N.E.).

6.11 Hóspedes Portadores de Necessidades Especiais: a Contratada deverá ter seu imóvel adaptado para hospedar pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (P.N.E) de acordo com a ABNT NBR





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES

FIs _____

Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

9050:2004, ou adaptações semelhantes que tragam resultados práticos e não incômodos ou constrangedores e que possibilitem uma perfeita integração entre as pessoas P.N.E e as dependências do imóvel e também aos serviços disponíveis.

6.12 A Contratada deverá dispor de condições de acessibilidade arquitetônica como rampa de acesso, barras e portas que permitam a passagem de cadeiras de rodas para atender pessoas portadoras de necessidades especiais.

6.13 Além dos serviços básicos, o Hotel deverá oferecer: elevador climatizado e/ou com ventilação, estacionamento privativo, serviço de lavanderia, serviço de quarto 24 horas, cozinha própria, internet wireless e rigoroso controle de acesso aos apartamentos.

6.14 Os apartamentos deverão ter banheiro privativo, ar-condicionado com bom estado de conservação sem apresentação de ruídos, telefone, cofre, frigobar, TV a cabo e acesso à internet banda larga.

6.15 O hotel deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas dos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se para as prescrições contidas na Portaria do Ministério do Turismo nº. 100 de 16/06/2011 e Lei 11.771 de 17/09/2008 e demais legislação pertinentes.

6.16 O hotel deverá zelar pela segurança dos objetos pessoais dos hóspedes deixados nas dependências do hotel, quando de sua estada, observados as normas de segurança e hospedagem do hotel quanto à guarda de objetos e pertences de valor, em conformidade com o exigido da Portaria nº. 100, de 16 de junho de 2011, do Ministério do Turismo.

7

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar a garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.4 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

7.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações e vigor;

Página 6 de 16





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES

FIs _____

Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

7.1.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

7.1.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços;

7.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

7.1.9 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência;

7.1.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.1.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-o a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.1.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.16 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

7.1.17 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários.

7.1.17.1 Apresentar a efetiva comprovação dos serviços, controle de entrada e saída de hóspede.

- Tipo Check-in (Assinatura legível) / Check-out (Assinatura legível).

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada



SES

Fls _____

Rub

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

8.2 Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

8.3 Emitir Ordem de serviço/fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.4 Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

8.4.1 Realizar rigorosa conferência das características dos serviços executados, somente atestando os documentos pertinentes quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem;

8.4.2 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção com a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções insanáveis, examinados no momento da entrega;

8.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados/produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

8.5.1 Os produtos/serviços poderão ser recusados pelo Contratante nas seguintes hipóteses:

- Apresentem vício de qualidade ou improriedade para o uso;
- Entregues em desacordo com as especificações obrigatórias do Edital;
- Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o solicitado;

8.6 Notificar a Contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;

8.6.1 Constatadas as possíveis irregularidades, a fiscalização deverá determinar o prazo para a substituição do produto ou refazimento do serviço em que se verificarem problemas;

8.7 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso as Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13;

8.8 Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;

8.8.1 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada, quando couber;

8.8.2 Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.





SES

Fls _____

Rub

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

9 CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, podendo para isso:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) supervisionar a execução dos serviços realizados pela Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos serviços;

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93;

9.4 Será de responsabilidade do Fiscal de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda dos documentos relacionados à liberação do pagamento referente à execução do objeto contratado.

9.5 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

- a) Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) - Trata-se de servidor designado pelo Órgão/Entidade Contratante, indicado em Contrato responsável por:
 1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
 2. Responsável pelos contatos com a Contratada;
 3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de Contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
 4. Notificar a Contratada sobre situações irregulares;
- b) Gestor/Fiscal da Unidade – Trata-se do responsável pela unidade onde serão executados os serviços. Este poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este (s) compete (m):
 1. O Acompanhamento e a fiscalização do serviço;
 2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
 3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
 4. Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES
Fls _____
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

9.5.1 O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência de cada Órgão/Entidade, devendo ser especificado no Contrato o nome do (s) mesmo (s).

9.6 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, prestando informações mensais e/ou sempre que solicitado à Coordenadoria de Apoio Logístico – CAL/SES-MT referente aos serviços contratados objeto deste certame;

9.7 Emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

9.8 A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro).

9.8.1 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

9.9 Quanto aos fiscais será encaminhado diretamente a Coordenadoria de Contratos para publicação em portaria.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2020.					
Unidade	Projeto atividade	Natureza de despesa	Fonte	Descrição	Demanda
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2522	3.3.90.39	112	Apto SINGLE	40
				Apto DUPLO	350
				Apto TRIPLO	140
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2523	3.3.90.39	112	Apto SINGLE	15
				Apto DUPLO	150
				Apto TRIPLO	60
GBSAGH – GABINETE DE GESTÃO HOSPITALAR	2515	3.3.90.39	112/134	Apto SINGLE	114
				Apto DUPLO	100
				Apto TRIPLO	10
HEMOCENTRO - MT	2513	3.3.90.39	112	Apto SINGLE	160
				Apto DUPLO	120
CRIDAC	2970	3.3.90.39	112	Apto SINGLE	22
				Apto DUPLO	30
				Apto TRIPLO	30
LACEN-MT	2511	3.3.90.39	112	Apto SINGLE	180
				Apto DUPLO	30





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES
 Fls _____
 Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

				Apto TRIPLO	10
SAS – SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO Á SAÚDE	2510	3.3.90.39	134	Apto SINGLE	60
	2514		112		20
	2514		134		60
	2520		134		150
	2510		134		150
	2514		112	Apto DUPLO	90
	2514		134		150
	2520		134		220
	2510	3.3.90.39	134	Apto TRIPLO	30
	2514		134		50
	2520		134		110
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA – ESP/MT	2521	3.3.90.39	112/312	Apto DUPLO	26
COORDENADORIA DE TRANSPLANTES – CET/SUREG/SAREG/SES-MT	2753		134	Apto TRIPLO	24
SUP. DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO	2728	3.3.90.39	112	Apto SINGLE	118
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES	2518			Apto DUPLO	31
				Apto TRIPLO	27
				Apto SINGLE	40
				Apto DUPLO	100
				Apto TRIPLO	100
			134	Apto SINGLE	139
				Apto DUPLO	369
				Apto TRIPLO	421

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contratante;

11.2 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.3 Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3.1 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

11.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES
Fls _____
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

11.5 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva

Nota Fiscal;

11.6 Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

11.6.1 Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;

11.6.2 As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;

11.7 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

11.8 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

11.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

11.10 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;

11.11 Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

11.12 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.13 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

11.14 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.14.1 Não produziu os resultados acordados;

11.14.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.14.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES
Fls _____
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

11.15 O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

11.16 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

11.17 DO REAJUSTE

11.17.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;

11.17.2 Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times I - I_0$$

I₀

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

11.17.3 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.17.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste;

11.17.5 O Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

12.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES

Fis _____

Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Não mantiver a proposta.

13.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Atraso na execução do contrato de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

13.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

13.2.6 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas nos subitens 15.2.3 e 15.2.4 também são aplicáveis em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativas referenciadas no item 15 deste Termo Referência;

13.4 As sanções previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do item 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES

FIs _____

Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

13.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2 A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES
Fls _____
Rub

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos
administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –
Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2021.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

Assinado de forma
digital por PRISCILA
CONSANI DAS
MERCES:07508286928
Dados: 2021.03.19
07:20:07 -03'00'

PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS

Haraqui Hotelaria – Eireli EPP

TESTEMUNHAS:


Cristiane Neves Arruda
RG: 1088525-0 SSP/MT
CPF: 816.631.611-00


David Fellipe Garcia Cruz
RG: 2394939-2 - SSP/MT
CPF: 060.553.271-04

